

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

10 NOV 2009

Protocolo 271/09

Processo 267/09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ref. Lei 702/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 10/11/2009

1º Secretário



MENSAGEM Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende e incorpora a Gratificação de Atividade Específica – GAE aos vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde e dá outras providências".

Senhores Deputados, este Projeto de Lei tem objetivo principal corrigir distorções quanto ao valor dos vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde, visando a valorização dos profissionais. Este procedimento trará também benefícios aos servidores que passarão ter vencimentos mais reais e condizentes com o crescimento do Estado de Rondônia.

Quanto à alteração de dispositivos está ancorada no fato dos itens a serem alterados estarem sendo incorporados ao vencimento básico dos profissionais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 NOV 2009

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estende e incorpora a Gratificação de Atividade Específica – GAE aos vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido aos profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional Saúde, de provimento em caráter efetivo, que na data da publicação desta Lei não percebam a Gratificação de Atividade Específica – GAE, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) daquela mesma Gratificação, disciplinada pelas Leis nºs 1067, de 19 de abril de 2002 e 1386, 14 de setembro de 2004.

§ 1º. Os profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional Saúde, de provimento em caráter efetivo, que na data da publicação desta Lei encontrem-se cedidos a outros órgãos e percebam a GAE em montante inferior a 70% (setenta por cento) ao estabelecido nos Anexos III e IV da Lei nº 1386, de 2004, passarão a perceber o valor correspondente a 70% (setenta por cento) daquela mesma Gratificação, disciplinada pelas Leis nºs 1067, de 2002 e 1386, de 2004.

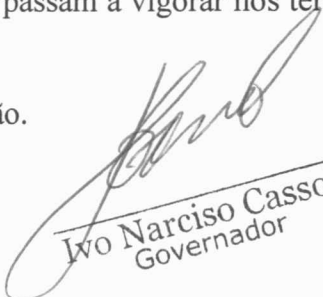
§ 2º. Os profissionais mencionados no *caput* e § 1º deste artigo terão incorporados aos seus vencimentos os valores previstos neste mesmo dispositivo.

Art. 2º. Fica incorporado, em favor dos profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional Saúde, de provimento em caráter efetivo, mencionados no Anexo I e II da Lei Complementar nº 482, de 11 de novembro de 2008, exceto o cargo de Médico, que na data da publicação desta Lei percebam a GAE, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) daquela mesma Gratificação, disciplinada pelo inciso IV do artigo 19, da Lei nº 1067, de 2002 e, §1º e *caput* do artigo 3º da Lei 1386, de 2004.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo continuam fazendo jus a GAE, mas em valor correspondente a 30% (trinta por cento) daqueles estabelecidos nos Anexos III e IV da Lei nº 1386, de 2004.

Art. 3º O Anexo I, II, III e IV da Lei nº 1386, de 2004, passam a vigorar nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ivo Narciso Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

NÍVEL 1 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	1.751,13	1.786,15	1.821,88	1.858,31	1.895,48	1.933,39	1.972,06	2.011,50	2.051,73
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.092,76	2.134,62	2.177,31	2.220,86	2.265,27	2.310,58	2.356,79	2.403,93	2.452,00
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1.879,65	1.917,24	1.955,59	1.994,70	2.034,59	2.075,29	2.116,79	2.159,13	2.202,31
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.246,36	2.291,28	2.337,11	2.383,85	2.431,53	2.480,16	2.529,76	2.580,36	2.631,96
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	2.072,45	2.113,90	2.156,18	2.199,30	2.243,29	2.288,15	2.333,92	2.380,59	2.428,21
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.476,77	2.526,30	2.576,83	2.628,37	2.680,94	2.734,55	2.789,24	2.845,03	2.901,93
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
D	2.361,64	2.408,87	2.457,05	2.506,19	2.556,32	2.607,44	2.659,59	2.712,78	2.767,04
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.822,38	2.878,83	2.936,40	2.995,13	3.055,03	3.116,13	3.178,46	3.242,03	3.306,87



Marciso Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
NÍVEL 2 - TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	499,04	509,02	519,20	529,59	540,18	550,98	562,00	573,24	584,70
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	596,40	608,33	620,49	632,90	645,56	658,47	671,64	685,07	698,78

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1.004,66	1.024,75	1.045,25	1.066,15	1.087,48	1.109,23	1.131,41	1.154,04	1.177,12
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.200,66	1.224,67	1.249,17	1.274,15	1.299,63	1.325,63	1.352,14	1.379,18	1.406,77

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	1.139,79	1.162,59	1.185,84	1.209,55	1.233,75	1.258,42	1.283,59	1.309,26	1.335,45
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.362,15	1.389,40	1.417,19	1.445,53	1.474,44	1.503,93	1.534,01	1.564,69	1.595,98



Ivo Narciso Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
NÍVEL 3 – ASSISTENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	695,95	709,87	724,07	738,55	753,32	768,39	783,75	799,43	815,42
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	831,72	848,36	865,33	882,63	900,29	918,29	936,66	955,39	974,50
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	765,62	780,93	796,55	812,48	828,73	845,31	862,21	879,46	897,05
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	914,99	933,29	951,95	970,99	990,41	1.010,22	1.030,42	1.051,03	1.072,05
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	870,12	887,52	905,27	923,38	941,85	960,68	979,90	999,49	1.019,48
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.039,87	1.060,67	1.081,88	1.103,52	1.125,59	1.148,10	1.171,07	1.194,49	1.218,38



Ivo Narciso Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

NÍVEL 4 - ASSISTENTES DO GRUPO EM EXTINÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	671,92	685,36	699,07	713,05	727,31	741,85	756,69	771,82	787,26
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	803,01	819,07	835,45	852,16	869,20	886,58	904,32	922,40	940,85
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	736,78	751,52	766,55	781,88	797,51	813,46	829,73	846,33	863,26
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	880,52	898,13	916,09	934,42	953,10	972,17	991,61	1.011,44	1.031,67
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	784,09	799,77	815,77	832,08	848,72	865,70	883,01	900,67	918,69
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	937,06	955,80	974,92	994,42	1.014,30	1.034,59	1.055,28	1.076,39	1.097,92

Ivo Nairiso Cassol
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL/SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSE		REFERÊNCIA								
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	499,04	509,02	519,20	529,59	540,18	550,98	562,00	573,24	584,70	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	596,40	608,33	620,49	632,90	645,56	658,47	671,64	685,07	698,78	

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	559,10	570,28	581,69	593,32	605,19	617,29	629,64	642,23	655,07
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	668,18	681,54	695,17	709,07	723,26	737,72	752,47	767,52	782,87

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	649,19	662,17	675,42	688,93	702,70	716,76	731,09	745,72	760,63
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	775,84	791,36	807,19	823,33	839,80	856,59	873,72	891,20	909,02



Ivo Nogueira Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL/ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	966,97	986,31	1.006,04	1.026,16	1.046,68	1.067,61	1.088,97	1.110,74	1.132,96
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.155,62	1.178,73	1.202,31	1.226,35	1.250,88	1.275,90	1.301,41	1.327,44	1.353,99

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1.076,27	1.097,80	1.119,75	1.142,15	1.164,99	1.188,29	1.212,05	1.236,30	1.261,02
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.286,24	1.311,97	1.338,21	1.364,97	1.392,27	1.420,12	1.448,52	1.477,49	1.507,04

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	1.239,74	1.264,53	1.289,83	1.315,62	1.341,93	1.368,77	1.396,15	1.424,07	1.452,55
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.481,60	1.511,24	1.541,46	1.572,29	1.603,74	1.635,81	1.668,53	1.701,90	1.735,94

Ivo Narciso Cassol
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE AÉREO

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	529,04	539,62	550,41	561,42	572,65	584,10	595,78	607,70	619,85
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	632,25	644,90	657,79	670,95	684,37	698,06	712,02	726,26	740,78
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	559,10	570,28	581,69	593,32	605,19	617,29	629,64	642,23	655,07
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	668,18	681,54	695,17	709,07	723,26	737,72	752,47	767,52	782,87
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	649,19	662,17	675,42	688,93	702,70	716,76	731,09	745,72	760,63
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	775,84	791,36	807,19	823,33	839,80	856,59	873,72	891,20	909,02

Ivo Narciso Cassol
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III
TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Social ANS-307, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 475,06
Atividades de Nível Superior – ANS-300, Administrador ANS-301, Analista de Sistema ANS-304, Contador ANS-315, Economista ANS-316, Engenheiro Eletricista ANS-320, Engenheiro Industrial ANS-322, Estatístico ANS-327, Sociólogo ANS-345, Técnico em Assuntos Educacionais ANS-347, Técnico em Comunicação Social ANS-348 e Zootecnista ANS-354, Arquiteto Urbanista ANS – 300, Engenheiro de Segurança do Trabalho ANS – 300, Engenheiro Sanitário ANS – 300, Engenheiro Civil ANS – 300, Engenheiro Mecânico ANS – 300, Físico ANS – 300, Geógrafo ANS – 300, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 180,18
Apoio Técnico Administrativo – ANS-800, Desenhista/Cadista ATA – 800 , Agente em Atividades Administrativa ATA-805, Agente em Serviços Técnico ATA-804, Mecânico em Aeronave ATA-702, Técnico em Agrimensura ATA-818, Técnico em Agropecuária ATA-817, Técnico em Contabilidade ATA-820, Técnico em Informática ATA-827, Técnico em Mecânica ATA-829 e Técnica em Serviços de Engenharia ATA-839, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 117,93
Serviços Diversos – AND-900, Agente de Serviços Gerais ASD-901, Auxiliar em Atividades Administrativa ASD-902, Auxiliar em Serviços Gerais ASD-915, Auxiliar em Serviços Técnicos ASD-906, Auxiliar Oficial de Manutenção ASD-913, Datilógrafo ASD-907, Motorista ASD-909, Oficial de Manutenção ASD-910, Operador de Maquinas Pesadas ASD-911 e Vigilante ASD-912, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 85,17


Ivo Narciso Cassol
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Administrador Hospitalar ANS-302, Biólogo ANS-312, Biomédico ANS-313, Cirurgião Dentista ANS-314, Enfermeiro ANS-317, Engenheiro Químico ANS-343, Farmacêutico ANS-328, Farmacêutico Bioquímico ANS-329, Fisioterapeuta ANS-330, Fonoaudiólogo ANS-332, Médico ANS-336, Médico Veterinário ANS-337, Nutricionista ANS-340, Psicólogo ANS-341, Sanitarista ANS-344 e Terapeuta Ocupacional ANS-352, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 475,06
Técnico em Farmácia ATA – 800, Técnico em Hemoterapia ATA – 800, Técnico em Órtese e Prótese ATA – 800, Técnico em Registro e Informações e Saúde ATA – 800, Técnico em Vigilância em Saúde ATA – 800, Agente de Serviço de Saúde ATA-803, Técnico em Enfermagem ATA-822, Técnico em Equipamento e Aparelhos Médicos ATA-824, Técnico em Higiene Dental ATA-825, Técnico em Histologia ATA-826, Técnico em Laboratório ATA-828, Técnico em Nutrição de Dietética ATA-831, Técnico em Ortopedia ATA-832, Técnico em Química ATA-835, Técnico em Radiologia ATA- 836, Técnico em Radioterapia ATA-837, Técnico em Reabilitação ATA-838 e Técnico em Serviço de Saúde ATA-840 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 198,90
Auxiliar de Enfermagem ASD-903 e Auxiliar de Serviços de Saúde ASD-904 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 148,97

Ivo Narciso Cassol
Governador